



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 052**  
**19 DE MARÇO DE 2015**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- SEM REGISTRO

**IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

**• COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

**NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 010 DE 19 MAR 2015–CORGERAL**

**AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.**

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 FEV 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal n° 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria n° 366/11–GAB-CMDO a autorização para uso de arma de fogo do patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

**AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA**

N°: 010

POSTO/GRAD.: 3° SGT PM

NOME: NIXON SOUZA DE OLIVEIRA

DATA DE EMISSÃO: 19/03/2015

VALIDADE: 19/03/2016.

**CARACTERÍSTICAS DA ARMA**

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40.

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SEZ 98421

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 5678

PUBLICADO NO ADIT. BG N° 052/2015

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei n° 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal n° 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 19 de março de 2015.

OSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 001/2015-CorGERAL.**

REFERÊNCIA: BOPM S/N°/2014, PERMANÊNCIA do dia 11 ABR 2014.

SITUAÇÃO: O declarante o Sr. ALEX SANDRO PAUL KLIVIO SILVA BELTRÃO,

## **ADITAMENTO AO BG N° 052 – 19 MAR 2015**

---

compareceu neste Órgão Correcional afirmando ter sido abordado por uma GU da ROTAM e que foi agredido com um soco e que ainda teve os pneus de sua bicicleta cortado pelo policial de prenome CHALES.

ACUSADO: 01(UM) PM DA ROTAM DE PRENOME CHARLES.

DOS FATOS

O declarante, o Sr. ALEX SANDRO PAUL KLIVIO SILVA BELTRÃO, relata que no DIA 11 ABR 2014, por volta das 16:30hs; Que foi abordado por uma GU da ROTAM e que foi agredido com um soco e que ainda teve os pneus de sua bicicleta cortado pelo policial de prenome CHALES. E que o denunciante conhece o mesmo pois mora na PSG Sto Amaro.

DA DECISÃO

Considerando que o declarante não demonstrou falta de interesse em prosseguir com BOPM acima referenciado, tendo em vista sua ausência nos dias em que foi marcada a realização do reconhecimento.

Deste feito, arquivo o BOPM S/Nº/2014, de 11 ABR 2014, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Belém-PA, 12 de março de 2015.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
SUB CORREGEDOR DA PMPA

### **DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 002/2015-CorGERAL.**

REFERÊNCIA: BOPM N° 101/2014 do dia 11 de FEV 2014.

SITUAÇÃO: O declarante o Sr. ALEX PANTOJA DA CRUZ, compareceu neste Órgão Correcional para firma denuncia contra um policial militar que havia agredido.

ACUSADO: 01 (UM) PM DE PRENOME KELISON.

DOS FATOS

O declarante, o Sr. ALEX PANTOJA DA CRUZ, relata que no dia 10 FEV 2014, por volta das 21:00hs; Que a esposa do PM KELISON vendeu algumas peças de roupas para o denunciante e acordou semanalmente pagar a dívida, em virtude do baixo rendimento das vendas o denunciante que é vendedor ambulante, ficou impossibilitado de quitar à dívida, e no dia 10 FEV 2014, o denunciante se encontrava na residência de um amigo, no bairro da terra firme, quando por volta das 21:00 horas o PM KELISON se dirigiu ao denunciante com agressividade e puxou-lhe pela camisa, pedindo a quantia da dívida, puxou-lhe o cordão, bem como, o agrediu batendo a cabeça contra a grade da residência.

DA DECISÃO

Considerando que o declarante compareceu no registro geral desta corregedoria no dia 12/02/14 a fim de informar, de livre e espontânea vontade, que não deseja mais dar prosseguimento ao procedimento que apuraria as denúncias constante no BOPM 101/14.

Deste feito, arquivo o BOPM N° 101/2014, de 11 ABR 2014, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Belém-PA, 12 de março de 2015.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
SUB CORREGEDOR DA PMPA

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 003/2015-CorGERAL.**

REFERÊNCIA: BOPM N° 508/2014 do dia 10 de JUL 2014.

SITUAÇÃO: A declarante Sra. DANIELLY CARDOSO SIMÕES, compareceu neste Órgão Correcional para firmar denuncia de conduta irregular de policiais militares.

ACUSADO: 01(UM) PM DE PRENOME “KAIAL” e a CB PM MILENA DO SOCORRO SILVA NASCIMENTO (10º BPM).

**DOS FATOS**

A declarante, o Sra. DANIELLY CARDOSO SIMÕES, relata que no dia 10 de Julho de 2014, estava acontecendo uma festa na casa do PM KAIAL, o qual é seu vizinho, onde a CB MILENA, se encontrava no local, quando a referida militar começou a jogar “bomba batom” na frente da residência da relatora, quando o tio da relatora pediu para que a PM parasse, momento em que a referida militar começou a chamar a família inteira da relatora para brigar, dizendo que a via era pública e então iria fazer o que quisesse, e a partir desse momento passou a jogar mais bombas, fazendo barulho com corneta, olhava para dentro da residência da relatora como forma de intimidação, discutindo com os parentes que se encontravam no local, situação que perdurou até as 23:30 (onze e meia) da noite. Esta informa que geralmente quando o PM KAIAL ingere bebida alcoólica ocorre esse tipo de perturbação de sossego.

**DA DECISÃO**

Considerando que a declarante não quis prosseguir no andamento na denuncia contida no BOPM acima referenciado, tendo em vista a função que desempenha em seu trabalho, uma vez que, foram realizadas varias ligações telefônicas a fim de convencer a Srª DANIELLY CARDOSO SIMÕES, RG 6360387-SSP/PA, a se deslocar até esta corregedoria para fazer a identificação do policial militar, porém a mesma não demonstrou interesse em fazer o reconhecimento.

Deste feito, arquivo o BOPM N° 508/2014, de 10 de JUL de 2014, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Belém-PA, 12 de março de 2015.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
SUB CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 004/2015-CorGERAL.**

REFERÊNCIA: BOPM N° 105/2014 do dia 12 de FEV 2014.

SITUAÇÃO: O declarante Sr. LUIZINHO DE JESUS CORREA, compareceu neste Órgão Correcional para firmar denuncia de extorsão e ameaça contra policiais militares.

ACUSADO: 2 (dois) SD PMs NÃO IDENTIFICADOS (VTR 2021).

**DOS FATOS**

O declarante, o Sr. LUIZINHO DE JESUS CORREA, relata que no dia 12 FEV 2014, por volta das 14hs, trafegando em sua motocicleta quando 02 (DOIS) SD PM NÃO IDENTIFICADOS, que estavam na VTR 2021, quando os PMs o pararam, pediram o documento da motocicleta e seu documento de habilitação, onde o mesmo não o portava,

## **ADITAMENTO AO BG N° 052 – 19 MAR 2015**

---

quando pegou a sua carteira de cédulas, no momento em que se apropriou da quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mediante ameaça de atuá-lo. O denunciante informa que um dos SD PMs já lhe extorquiu cerca de 5 (cinco) vezes, e que sempre está ali na área do bairro da Terra Firme, este informa ainda que o SD PM não anda com o comandante da guarnição na viatura, somente com outro SD PM, e que está acostumado a extorquir as pessoas nas redondezas.

### **DA DECISÃO**

Considerando que o declarante compareceu a este órgão correccional, no dia 19/11/14, a fim de informar, de livre e espontânea vontade, que não deseja mais dar prosseguimento ao procedimento que apuraria as denúncias constante no BOPM 105/14.

Deste feito, arquivo o BOPM N° 105/2014, de 12 FEV 2014, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Belém-PA, 12 de março de 2015.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM  
SUB CORREGEDOR DA PMPA

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 009/15 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33501 MARCELO PEREIRA SÁ, do 24° BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos os fatos narrados pela Sra. PATRÍCIA VANESSA SOUZA DE SOUZA, assim como o contido também em 02 (dois) Boletins de Ocorrência registrados na Corregedoria da Policia Militar do Pará, anexos ao Relatório do Serviço de Oficial Rondante, do dia 05 de março de 2015, onde relatam possível Conduta Irregular do CB PM RG 25869 LUIZ NAZARÉ PEREIRA DA SILVA, pertencente ao efetivo do 24° BPM.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de março de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 014/15 – CorCPC.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da Corregedoria;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar a conduta durante o testemunho prestado pelo SD PM RG 36729 LUIZ FERNANDO AIRES OLIVEIRA, pertencente ao efetivo do BPOP, à disposição do 2°

## **ADITAMENTO AO BG N° 052 – 19 MAR 2015**

---

BPM, durante oitivas do processo n° 0004697-31.2013.814.0200, conforme requisitado através do Ofício n° 545/2014-MP/2ªPJM, do dia 25 de setembro de 2015.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de março de 2015.

**CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM**

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 016/15 – CorCPC.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 37958 AMANDA SUELY DA SILVA PALHETA, do 10º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. ROBISON NASCIMENTO LOPES no BOPM N° 234/2014, do dia 27 de março de 2014, onde relata que foi abordado por dois Policiais Militares não identificados, que compunham a guarnição da viatura policial de prefixo n° 1016, pertencente ao 10º BPM, no dia 27 de março de 2014, por volta das 01h00min, onde teriam se apropriado de um aparelho celular e a quantia de R\$156,00 (cento e cinquenta e seis reais), lhe abandonando em seguida no caminho até a Seccional do Bairro do Tapanã.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de março de 2015.

**CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM**

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 017/15 – CorCPC.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 27032 JOSÉ VILHENA BARBOSA JUNIOR, do 2º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos narrados nos documentos em anexo, os quais trazem ocorrências envolvendo policiais militares do 2º BPM nos dias 26 FEV 15 e 28 FEV 15, respectivamente. Os fatos ocorreram por volta das 10h30min do dia 26 FEV 15 e às 11h00min do dia 28 FEV 15, na Trav. Primeiro de Março, esquina com Rua Riachuelo.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de março de 2015.

**CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM**

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**RESENHA DE PORTARIA Nº 005/15/SIND – CorCPC.**

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 20276 JORGE LUIZ LEAL BORGES, do 2º BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. EDILSON SILVA OLIVEIRA no BOPM Nº 250/2012, no qual afirma o CB PM SODRÉ e outros 02 (dois) policiais militares não identificados, todos do 2º BPM, constrangeram-no, chamando-o de louco e dando pouca importância à denúncia realizada pelo relator. Os fatos ocorreram no dia 17 MAR 2012, por volta das 22h30min na Rua Carlos de Carvalho, nº 198, no Bairro da Cidade Velha.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de março de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**RESENHA DE PORTARIA Nº 006/15/SIND – CorCPC.**

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 12796 ELIVALDO SANTOS DO NASCIMENTO, do 1º BPM;

FATO: Apurar a conduta de Policiais Militares no decorrer do cumprimento de um suposto Mandado de Prisão, em que, além dos Militares, teria havido a participação de 03 (três) Policiais Civis, no dia 11 de fevereiro de 2015, por volta das 06h00min, no Canal Água Cristal, Passagem Nossa Senhora de Nazaré, nº 10, Bairro da Marambaia, conforme Termo de Declaração prestado pela Sra. DAIARA MARIA RODRIGUES ALVES.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de março de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA**

Ref.: SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 041/2014 - CorCPC.

Considerando a publicação de forma equivocada, do texto constante na Solução de Sindicância de Portaria Nº 041/14-CorCPC, publicada em Adit. ao BG Nº 042/15, de 05 MAR 15;

Resolvo:

Tornar sem efeito a publicação Solução de Sindicância de Portaria Nº 041/15-CorCPC, tendo em vista o texto ter sido digitado de maneira equivocada. (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 002/15 – CORCPC)

Belém-PA, 13 de março de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**PORTARIA N° 020/2015 – IPM/CorCME.**

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 11952 AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA, da CorCME;

ACUSADO: CB PM RG 14932 FRANCISCO EDIVALDO XAVIER BEZERRA.

FATO: Apurar o relato constante no Ofício n° 257/14/2ª PJM e Ofício n° 039/14-IPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor-Geral da PMPA

**PORTARIA N° 021/2015 – IPM/CorCME.**

ENCARREGADO: CAP QOAPM LOURIVAL CARDOSO RODRIGUES FILHO, do BPCHOQ;

ACUSADO: CB PM RG 27406 ADENILSON DOS SANTOS LOPES e outros.

FATO: Apurar o relato constante no Ofício n° 007/2015/MP/2ª PJE e anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de março de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

**PORTARIA N° 022/2015 – IPM/CorCME.**

ENCARREGADO: MAJ PM RG 27025 LUIZ ANDRÉ MENEZES DE SOUZA, do EMG;

ACUSADO: A apurar.

FATO: Apurar o relato constante no Relatório do Serviço de Oficial Corregedor do dia 28 FEV 2015, BOPM S/N-2015 e anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de março de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

**PORTARIA N° 032/2015 – SIND/CorCME.**

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM JOÃO DOUGLAS FERREIRA SOARES, da CIPC;

SINDICADO: Policial militar do HME;

FATO: Apurar o relato constante no BOPM S/N de 09 de fevereiro de 2015 e anexo;

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

## **ADITAMENTO AO BG N° 052 – 19 MAR 2015**

---

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 16 de março de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME

### **PORTARIA N° 033/2015 – SIND/CorCME.**

ENCARREGADO: CAP QOPM HENDERSON RODRIGUES COSTA, da CIPC  
SINDICADO: Policial militar do BPOT;

FATO: Apurar o relato constante no BOPM S/N de 17 ABR 2014, Termo de  
Declaração na DCRIF e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de março de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA N° 001/2015 - IPM/CorCME.**

SUBSTITUÍDO: MAJ QOPM LUIS OCTÁVIO LIMA RAYOL, do BPE.

SUBSTITUTO: TEN CEL MAURICIO ANTÔNIO GILSON ALVES, do DGA.

FATO: Apurar os fatos descritos na representação formulada por policiais militares  
junto a Promotoria de Justiça Militar do Estado.

PRAZO: 40 (quarenta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS DE PORTARIA N° 034/2014- CorCME.**

PROCEDIMENTO: PADS de Portaria n° 034/2014-PADS-CorCME;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: CEL PM ROBERTO SILVA DA SILVEIRA JÚNIOR, do CG;

PRESIDENTE SUBSTITUTO: TEN CEL PM MÁRIO ANTÔNIO MUNIZ MARQUES  
FILHO, do CG/EMG;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se  
motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em  
contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 052 – 19 MAR 2015**

---

Belém-PA, 12 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA.

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 003/2014-CD/CORCME.**

O Corregedor Geral da PMPA, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº 001/08-CORREGEDORIA GERAL, de 15 de dezembro de 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o MAJ QOPM RG 26312 VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA, foi nomeado Presidente do CD de Portaria nº 003/2014-CD/CorCME, no entanto o referido Oficial encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do CD, por encontrar-se á disposição da JRS, com retorno previsto para o dia 27 de março de 2015, conforme exposto no Ofício nº 007/15 – CD.

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 003/2014-CD/CorCME, no período de 06 de março de 2015 á 28 de março de 2015;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 16 de março de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 044/2014-CORCME.**

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM ISMAEL DA SILVA BARROS, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 044/14-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, por encontrar-se no período de férias, entre 16 FEV á 18 MAR 2015, conforme exposto no Ofício nº 004/15 – PADS/CorCME.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 044/2014-PADS/CorCME, no período de 13 de fevereiro de 2015 á 18 de março de 2015;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de março de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 001/2015-CORCME.**

O Corregedor-Geral da PMPA, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 36147 MANOEL VIEIRA DE SOUSA, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 001/2015-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontrar-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, conforme exposto no ofício nº 05/15 – PADS.

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 001/2015-PADS/CorCME, no período de 27 de fevereiro de 2015, à 27 de março de 2015.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de março de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.

Presidente da CorCME.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO:**

Ref.: Portaria de IPM nº 092/14-IPM-CorCME

Concedo ao CAP QOPM ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Instaurado sob Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 § 1º do Decreto Lei nº 1002/69 (CPPM). Conforme solicitação contida no Ofício nº 014/15-IPM. (NOTA PARA BG Nº 022/2015 – CorCME)

Belém-PA, 16 de março de 2015

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

**HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 029/2014 – SIND/CorCME**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 14000 LUIZ FLÁVIO DE MORAES LISBÔA, da CIPFLU.

FATO: Apurar denúncia de agressão física e outros ilícitos cometidos, em tese, por policiais militares do efetivo do BPOT, ocorridos no mês de janeiro de 2014, no Distrito de Icoaraci, tendo como vítima o Sr. Paulo Sérgio Jorge dos Santos.

INVESTIGADO: Policiais militares do 10º BPM e BPOT.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e concluir que não há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte de policiais militares da ROTAM ou do 10º BPM, em razão de não haverem elementos suficientes de autoria e materialidade que levem ao indiciamento dos referidos militares, já

## **ADITAMENTO AO BG Nº 052 – 19 MAR 2015**

---

que nos autos não se vislumbrou qualquer ligação dos sindicatos com os fatos ocorridos no dia 09 de janeiro de 2014 que culminaram com o ferimento causado por disparo de arma de fogo na vítima Paulo Sérgio Jorge dos Santos e com o óbito de um menor de 15 anos nos fundos de sua residência, bem como não há elementos suficientes que comprovem que qualquer policial militar tenha ateadado fogo na casa da vítima no dia 11 de janeiro de 2014.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de janeiro de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME

### **NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:**

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 021/14-CORCME.

A MAJ PM RG 16531 CRISTIANE DOS SANTOS BRITO CORDEIRO DOS SANTOS, Encarregada das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 021/2014-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 2º TEN PM RG 37967 ISMAEL DA SILVA BARROS, como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 023/2015 – CorCME)

Belém-PA, 06 de março de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME.

### **NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:**

REF.: IPM DE PORTARIA Nº 093/14-CORCME.

O MAJ QOPM CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 093/2014-IPM-CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 1º TEN QOPM RG 35473 WANDERSON ANTUNES DOS REIS, como escrivão do referido IPM. (NOTA PARA BG Nº 26/2015 – CorCME)

Belém-PA, 16 de março de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

**PORTARIA Nº 008/15-IPM / CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 21171 ELIS ÂNGELA RAMOS DA SILVA, do EMG/CG.

## **ADITAMENTO AO BG N° 052 – 19 MAR 2015**

---

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Considerando o teor dos anexos do Mem. n° 041/2013-SID/CorGeral, que versa sobre uma matéria publicada no Jornal Diário do Pará(DOL), além do Inquérito por Flagrante n° 00500/2013.000050-1, que enfatiza uma ocorrência policial que resultou na prisão do nacional Lailson Paixão, além de outro infrator que foi encaminhado para o Hospital Metropolitano, fato este ocorrido no dia 21 de de janeiro de 2013, no bairro Águas Lindas, município de Ananindeua-PA, conforme documentação acostada a presente Portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 10 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA N° 009/15-IPM / CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1° TEN PM RG 35498 JACQUELINE DA TRINDADE SANTIAGO, do 6° BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Considerando o teor dos anexos do Ofício n° 0502/2013/OUV/SIEDS/PA, que versa sobre uma ocorrência policial que resultou no óbito do nacional Jonathan Daniel Bentes de Souza, fato este ocorrido no dia 01 de outubro de 2012, no bairro da Sacramento, município de Belém-PA, que teria a participação de policiais militares do 6° BPM, conforme documentação acostada a presente Portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 11 de março de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

### **PORTARIA N° 010/15-IPM / CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2° TEN QOAPM RG 23184 ELVIS JOSÉ DA SILVA, do 6° BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Considerando o teor dos anexos do Mem. n° 284/2013-SID/CorGeral, que versa sobre uma denúncia em que a vítima Senhor Rodolfo Alan Monteiro da Silva, teria sofrido abuso de autoridade, constrangimento ilegal, concussão e furto, fato este ocorrido no dia 26 AGO 2013, no bairro do Coqueiro, município de Ananindeua-PA, que teria envolvimento de policiais militares do 6° BPM, conforme documentação acostada a presente Portaria.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 052 – 19 MAR 2015**

---

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 11 de março de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

### **PORTARIA DE PADS Nº 002/15–CorCPRM**

PRESIDENTE: CAP PM RG 30314 MARCO ANTÔNIO SALGADO DA COSTA, do 6º BPM.

ACUSADO: SD PM RG 39072 CHARLES BAIA DOS SANTOS, do 29º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 006/15 - CorCPRM**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 24122 CLAUDIONOR MIGUEL DE FREITAS, do 6º BPM;

FATO: Face ao constante no BOPM nº 636/2014, Corregedoria Geral, de 02 SET 14, acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 13 de março de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 007/15 - CorCPRM**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23194 WELINTON MARTINS PIRES, do 21º BPM

FATO: Face ao constante no BOP nº 00032/2014.002770-3, UP BENEVIDES, de 13 SET 14, acostado a presente Portaria; acostado a presente Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 13 de março de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 008/15 - CorCPRM**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24511 EDMÍLSON BITTENCOURT PORTAL, do 6º BPM;

FATO: Em face ao depoimento constante no DVD, oriundo do Fórum da Comarca de Ananindeua-PA, referente ao Processo nº 0010420-45.2010.814.0006, acostado a presente Portaria;

## **ADITAMENTO AO BG N° 052 – 19 MAR 2015**

---

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.  
Belém-PA, 13 de março de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND**

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 024/13–CorCPRM, de 30 ABR 2013.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar n° 053/06, de 07 FEV 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 FEV 2006;

Considerando que o então ASP OF PM RG 37964 HELTON DE JESUS PINHEIRO DA SILVA, nomeado Encarregado da Sindicância Disciplinar acima referenciada, fora transferido do 21° BPM para o 12° BPM, de acordo com o BG n° 169, 17 SET 2013, impossibilitado, dessa forma, de proceder a Sindicância em questão.

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o 2° TEN PM RG 37964 HELTON DE JESUS PINHEIRO DA SILVA, do 12° BPM, pelo CAP QOPM RG 31127 DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, do 29° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a SIND de Portaria n° 024/2013-CorCPRM, de 30 DEZ 2013, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de março de 2015

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPRM

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND**

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 003/15 – CorCPRM, de 22 JAN 2015.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar n° 053/06, de 07 FEV 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 FEV 2006;

Considerando que o CAP QOPM RG 27231 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, nomeado Encarregado da Sindicância Disciplinar acima referenciada, não mais pertence ao efetivo do 6° BPM, de acordo com o Mem. n° 054/15-2ª Seção/6° BPM, o qual foi transferido para o Comando de Policiamento da Capital, conforme o BOLETIM GERAL n° 020, de 29 JAN 2015, impossibilitado, dessa forma, de proceder a Sindicância em questão.

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o CAP QOPM RG 27231 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, do CPC, pelo MAJ QOPM RG 27014 FÁBIO ALEX CORRÊA BARRA, do 6° BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a SIND de Portaria n° 003/2015-CorCPRM, de 22 JAN 2015, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao

## **ADITAMENTO AO BG N° 052 – 19 MAR 2015**

---

Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de março de 2015

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

REF: Portaria SUBST 074/13/IPM- CorCPRM

Concedo ao CAP PM RG 27317 SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO, 20(vinte) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 15 FEV 2015, para conclusão do IPM de portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o § 1º do Art. 20 do CPPM, conforme solicitação contida no Of. nº 008/15-IPM. (NOTA PARA BG Nº 011/15–CorCPRM)

Quartel em Belém-PA, 17 de março de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidência da CorCPRM

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE ANULAÇÃO DE PADS**

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 026/14- CorCPRM, de 30 de Setembro de 2014.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 074/14-2ª Seção/29º BPM, de 08 SET 14 e seus anexos.

PRESENTE: 2º TEN PM RG 35484 HARLEY MONTEIRO DOS SANTOS, do 29º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 39072 CHARLES BAIÁ DOS SANTOS, do 29º BPM

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado por este Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrado no documento origem e atribuídos ao acusado;

Considerando que fora constatado nos autos vícios insanáveis durante a instrução do processo administrativo, cerceando ao acusado o direito a ampla defesa e ao contraditório, conforme preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;(...)"

Considerando o que determina o Art. 101 da lei nº 6.833/2006 (CEDPM):

"Art. 101. Adotar-se-á o processo administrativo disciplinar nos casos em que houver indícios suficientes de autoria e materialidade da transgressão da disciplina policial-militar, observando-se, dentre outros princípios, o do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa".

Considerando o teor da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

"Súmula 473

## **ADITAMENTO AO BG Nº 052 – 19 MAR 2015**

---

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; (...).”

RESOLVO:

1. Anular o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria nº 026/14-CorCPRM, de 30 SET 2014, publicada no Adit. ao Boletim Geral nº 194 de 23/10/14, em virtude do referido processo administrativo conter vícios insanáveis em sua instrução processual;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em BG da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Instaurar novo PADS para apurar os fatos narrados no instrumento de instauração do processo administrativo ora anulado; Providencie a CorCPRM;

5. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 11 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA– CEL PM  
Corregedor Geral da PMPA

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 059/2013 – CorCPRM**

PROCESSO: Sindicância de Portaria nº 059/2013 – SIND/CorCPRM.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG MARIA RISOLETA MORAES COSTA, do 6º BPM.

FATO: face do Of. 2320/2013-JME de 26.09.2013, onde verifica-se o não comparecimento no foro especial para devida audiência (Proc. 0000600.56.2011.814.0200) dos policiais militares CB PM RG 23023 CHARLTON HESTON SILVA DOS REIS e CB PM RG 28930 ANDRÉ MENDES, ambos do 6º BPM, fato este que teria ocorrido no dia 25 de setembro de 2013, na Justiça Militar do Estado

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

Considerando as provas acostadas nos autos, e observando o relatório constante às fls. 12, 13 e 20 e 21 dos autos;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Sindicante e concluir que não há indícios crime, porém há Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 23023 CHARLTON HESTON SILVA DOS REIS, do 6º BPM, uma vez que há fortes indícios que o policial militar em epígrafe, tomou conhecimento no dia 24SET13, porém não compareceu a audiência e nem justificou sua falta, conforme às fls. 10 dos autos;

2. Concordar com a conclusão a que chegou a Sindicante e concluir que não há indícios crime, bem como não há Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 28930 ANDRÉ MENDES, do 6º BPM, visto que o policial militar em epígrafe, tomou conhecimento no dia 24SET13, porém não compareceu a audiência, em virtude de estar

## **ADITAMENTO AO BG N° 052 – 19 MAR 2015**

---

dando apoio a pessoa de sua família, conforme às fls. 08 dos autos;

3. Instaurar Portaria de PADS em desfavor do CB PM RG 23023 CHARLTON HESTON SILVA DOS REIS, do 6º BPM, pelos motivos constantes no item I. Providencie a CorCPRM;

4. Publicar a presente Solução em BG da Instituição. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

6. Arquivar a 2ª via os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de março de 2015

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM RG 12.876

PRESIDENTE DA CORCPRM

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

REF: Portaria 025/14/IPM - CorCPRM

Designando o 3º SGT PM RG 14168, ALBERTO JOSÉ SOUZA RODRIGUES do efetivo do 21º BPM, como escrivão, conforme o Art. 11 do Código de Processo Penal Militar. (Of. N° 001/15 -IPM). (NOTA PARA BG N° 010/15–CorCPRM)

Quartel em Belém-PA, 17 de março de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidência da CorCPRM

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - I PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS N° 027/12-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 20968 PAULO CÉSAR DE SOUSA RODRIGUES, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 027/12-CorCPR I de 17 DEZ 12;

Considerando que o graduado em tela encontra-se com restrição médica, conforme Declaração/USA VI, datada de 22 JAN 15.

RESOLVO:

Art.1º–Substituir o SUB TEN PM RG 20968 PAULO CÉSAR DE SOUSA RODRIGUES, do 3º BPM, pelo 1º SGT PM RG 20932 JOSÉ DE MOURA BRINDEIRO, do 3º BPM, o qual fica designado Presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº

## **ADITAMENTO AO BG N° 052 – 19 MAR 2015**

---

027/12-CorCPR I de 17 DEZ 12, delegando ao referido graduado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei, a contar do recebimento desta;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências a AJG.

Santarém-PA, 05 de março de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Cor CPR I

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 001/13-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 FEV 2006, c/c Portaria n° 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral n° 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exm°. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ PM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUSA, do 3º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/13-CorCPR I de 18 JUN 13, o CAP QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do 3º BPM, como Interrogante/Relator, e o 2º TEN QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, do 3º BPM, como Escrivão;

Considerando que os integrantes da Comissão Processante serão empregados no período carnavalesco em razão da demanda de serviços, conforme Mem. n° 030/15-CD13 FEV 15.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/13-CorCPR I de 18 JUN 13, no período de 13 a 23 FEV 15, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG.

Belém-PA, 13 de fevereiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 008/14-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, da CorCPR I, foi designada Presidente do PADS de Portaria n° 008/14-CorCPR I de 20 MAR 14;

Considerando que a Presidente do PADS continua aguardando a remessa das Folhas de Alterações do Acusado e resultado de perícia solicitada, a fim de subsidiar o Processo Administrativo em comento, conforme Of. N° 026/15-PADS de 16 FEV 15.

RESOLVE:

## **ADITAMENTO AO BG N° 052 – 19 MAR 2015**

---

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 008/14-CorCPR I de 20 MAR 14, no período de 16 FEV a 18 MAR 15, a fim de sanar as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.  
Belém-PA,20 de fevereiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - II RESENHA DA PORTARIA N° 001-2015/SIND – CorCPR II**

ENCARREGADO: MAJ PM RG 6525 JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA, da Corregedoria da PMPA.

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO(S): Policial militar do 23º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de fevereiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS N° 026/14-CorCPR II**

PRESIDENTE SUBSTITUTO: 2º SGT PM RG 16283 GILSON NEI FERREIRA DE SOUZA, adido à CorCPR II;

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: 3º SGT PM RG 10327 FERNANDO CAMPOS, do 4º BPM;

FATO: Constante na PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS N° 026/2014–CorCPR II

ACUSADO: Policial Militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 03 de março de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – MAJ QOPM  
RG 18329 – Presidente da CorCPR II.

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Ref.: IPM de Portaria nº 032/14-CorCPR II, de 30 de outubro de 2014.

Concedo ao TEN CEL PM RG 18351 SANDRO AUGUSTO DE SALES QUEIROZ, do 23º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo do IPM de Portaria nº. 032/14-CorCPR II do qual é encarregado, a contar do dia 23 FEV 2015, em virtude da necessidade de novas

## **ADITAMENTO AO BG N° 052 – 19 MAR 2015**

---

diligências imprescindíveis para melhor elucidação dos fatos, conforme solicitação constante no Ofício nº. 009/2015-IPM. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 003/15-CORCPR II).

Marabá - PA, 09 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - III PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Ref.: SIND DISC. nº 043/14–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do B.O nº 00412/2013.004021, de 12 de janeiro de 2014;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 043/14–CorCPR III, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 18969 NILSON JESUS RODRIGUES OLIVEIRA, do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento em virtude de encontrar-se de férias regulamentares no mês de março de 2015, conforme motivado no Of. nº 012/15-SIND., de 11 de março de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 043/14–CorCPR III, a contar do dia 09 MAR 2015 a 08 ABR 2015, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 09 ABR 2015;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 11 de março de 2015.

JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA – MAJ QOPM  
RESP. P/PRESIDÊNCIA DA CorCPR III

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 023/14 – CorCPR III**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 13570 JOSÉ MARIA BRASIL DA CONCEIÇÃO, da 9ª CIPM;

ACUSADOS: CB PM RG 23468 PEDRO HAILTON BRAGA LOPES, da 9ª CIPM

CB PM RG 24643 ANTÔNIO MARFEO MAIA MACIEL, da 9ª CIPM;

DEFENSOR: ANDRÉ FELIPE DE SOUZA BARRETO – OBA/PA 18921

ASSUNTO: Solução de PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 023/14-CorCPR III, de 09 de setembro de 2014, publicada no

Adit. ao BG nº 171, de 18 de setembro de 2014, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída aos CB PM RG 23468 PEDRO HAILTON BRAGA LOPES e CB PM RG 24643 ANTÔNIO MARFEO MAIA MACIEL, ambos da 9ª CIPM, por terem em tese envolvimento em práticas delituosas, conforme a Solução do IPM 007/14-CorCPR III, Incurso em tese nos Incisos, X,CII,CI,CIV,CXXXIX,CXL,CXII,CXLV,CXLVI do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos XI,XVI,XVIII,XXXIII,XXXV,XXXVI do Art. 18 e os incisos X,XIII,XXVII do Art. 17, Tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressões da disciplina Policial Militar de natureza GRAVE; podendo ser punido com PRISÃO.

RESOLVO:

CONCORDAR PARCIALMENTE com o Presidente do PADS, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. NÃO HÁ TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 23468 PEDRO HAILTON BRAGA LOPES e CB PM RG 24643 ANTÔNIO MARFEO MAIA MACIEL, ambos da 9ª CIPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo, as testemunhas CEL PM MONTEIRO, CAP PM EULLER e DPF EVERALDO EGUCHI, não evidenciaram a prática de segurança privada armada irregular por parte dos Acusados, tendo a testemunha AUDILENE ratificado a afirmação dos acusados, informando que os mesmos a estavam aguardando em seu local de votação para em seguida, irem almoçar em sua residência. Dessa forma, inexistem provas suficientes para a aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor dos Acusados com relação à conduta descrita na peça inaguratória do PADS em questão. Isto posto, a Administração deve observar que as acusações em epígrafe não podem prosperar por insuficiência de provas testemunhais concretas e irrefutáveis contra os Acusados, consubstanciando-se, desta forma, no Princípio Constitucional consagrado, qual seja: o da Presunção de Inocência.

2. OS INDÍCIOS DE CRIME foram apurados através do IPM de Portaria nº 007/14 – CorCPR III, de 04 de Fevereiro de 2014, que teve como encarregado o TEN CEL ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY.

3. SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar esta decisão administrativa em BG desta Instituição Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA, 05 de março de 2015.

JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA – MAJ QOPM

Respondendo pela Presidência da CorCPR III

### **SOLUÇÃO DO IPM Nº 009/15 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR III, através da Portaria nº 009/CorCPR III/IPM/ de 07 de janeiro de 2015, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 16232 ANTÔNIO CLAUDIO

MORAES PUTY, da CorCPR III; A fim de apurar a materialidade dos fatos narrados pelo Policial Civil Túlio José Cordovil da Cunha, de que no dia 07 de Março de 2014, por volta das 11h00, foi encontrado um corpo do sexo masculino de uma pessoa identificada como sendo de DANIEL, o qual possivelmente foi vítima de intenção Policial. Que provavelmente era do suspeito do roubo da motocicleta HONDA/NXR 150 BROS ESDD DE COR PRETA, PLACA NTB-6669, fato ocorrido no dia 06/03/14, às 16h00, na vila de Nazaré do Mocajuba (Curuçá), sendo vítima a pessoa de Carlos Alberto Guedes Pinheiro Júnior, que segundo informações houve uma troca de tiros entre os assaltantes e a guarnição da Polícia Militar que estava de plantão e possivelmente um dos assaltantes fora baleado e veio a óbito.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados:

a) Há indícios de crime de natureza militar por parte do SD PM RG 35272 MIZAELE DE SOUZA PINHEIRO, do 5º BPM, em função das provas levantadas na presente instrução provisória conduzirem a esse entendimento (fls:116,133,134);

b) Não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 35272 MIZAELE DE SOUZA PINHEIRO, do 5º BPM, visto que foi delineado na presente instrução provisória entre outros fatos que: b'1) os ofendidos enfrentaram com arma longa a guarnição da Polícia Militar de Curuçá, atirando nesta (fls 17,19,21,23,25,27,35,36,37,) b'2) a vítima é funcionário da rede CELPA e foi roubada quando fazia medições, estando trabalhando, tendo os ofendidos dito: "Perdeu me dá a moto se não te dou um tiro na cabeça" (fls:72) b'3) Populares da Vila de Nazaré do Mocajuba caçavam os ofendidos por conta dos inúmeros assaltos (fls:37) b'4) a mesma arma que foi disparada contra a Guarnição de Curuçá foi apontada para a cabeça da vítima :Carlos Alberto Guedes Júnior (fls 72,83) b'5) observa-se que os ofendidos exibindo-se com armas, dinheiro e drogas (fls 118,119,120,121,122,123,124,126,127 e 128) b'6) observa-se ainda que ofendido Daniel Costa Silva responde aos seguintes processo: 0000071-90.2012.8.14.0047 afeto à Comarca de Rio Maria b'7) Houve um alívio na Agrovila de Nazaré do Mocajuba ocasionado pelo óbito de um dos ofendidos (fls 37) tudo, constituindo-se em causa de justificação, em clara consonância com que estabelece o Art.34,I,II,IV e Parágrafo único da Lei 6833/2006;

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 – Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 – Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em BG desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Quartel em Castanhal-PA, 11 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM.  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

**SOLUÇÃO DO IPM N° 047/14 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR III, através da Portaria n° 047/CorCPR III/IPM/ de 05 de novembro de 2014, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 30353 JOÁS SOUZA PEREIRA, da CorCPR III A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela Sr<sup>a</sup> Vera Lúcia cordeiro Feio, de que no dia 21 de Julho de 2014, por volta das 11h00m, encontrava-se em sua residência juntamente com os senhores Ronilson Conceição Cordeiro e Luiz Antônio dos Santos, momento em que chegou uma guarnição da Polícia Militar composta por 04(quatro) Policiais, e que dentre eles estava o CB REGINALDO, e que o Sr. Luiz estava na frente da residência, quando foi abordado pela guarnição e que após a revista fora encontrado 01(um) cigarro de maconha e que os referidos Policiais Militares adentraram em sua residência para realizarem uma busca no local, mas não encontraram nada de errado, e que após a saída dos Policiais Militares a denunciante sentiu falta da quantia de R\$ 2.650,00(dois mil e seiscentos reais), o qual era para quitar a dívida que tem com os fornecedores dos produtos que a mesma vende (Avon, Hermes e etc...), declara que seu irmão Ronilson viu quando os Policiais Militares encontraram a sacola contendo o dinheiro e que foi o Policial Militar Reginaldo que pegou a quantia que estava na sacola e mesmo a denunciante tendo falado que essa tal quantia era para pagar suas dívidas os mesmos falaram que iriam apresentar o dinheiro na Delegacia e quando a mesma procurou saber na Delegacia a respeito foi informado por Policiais Civis que não fora apresentado nenhuma quantia em dinheiro.

**RESOLVO:**

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar uma vez que nos fatos apurados:

Não Há indícios de crimes ser atribuído ao CB PM RG 24194 REGINALDO RAMOS DE MACEDO e SD PM RG FÁBIO NAZARENO QUADROS BARRETO em função da inexistência na presente instrução provisória de provas suficientes contra os indiciados, visto que nenhuma materialidade da existência da quantia foi encontrada (fls: 69), observa-se ainda que a testemunha Luiz Antônio dos Santos, quando abordado ao sair da casa da ofendida foi encontrado entorpecente com este, que confirmou ser viciado(fl29,30), a ofendida é contumaz em situações de comércio de entorpecente, sendo que a ofendida é conhecida pela alcunha de “NEGA VERA” no submundo do crime em Bujaru-PA (fls:18,21 71), esta Corregedoria Regional contactou com a ofendida através do n° 091-99966-6521, bem como com a testemunha Maria de Jesus Cordeiro dos Santos(091-98767-7491) solicitando que fosse disponibilizado por estas os boletos para os respectivos pagamentos, no afã de materializar a existência do suposto valor supostamente subtraído pelos indiciados, tendo a testemunha dito que não poderia os fornecer e os vários contatos com a ofendida resultaram infrutíferos;

Não Há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuído aos acusados: CB PM RG 24194 REGINALDO RAMOS DE MACEDO e SD PM RG FÁBIO NAZARENO QUADROS BARRETO todos da 14<sup>a</sup> CIPM, em função de ter estar cristalino que as ofendidas deram causa a toda a situação ao promover o comércio de entorpecente em seu

## **ADITAMENTO AO BG Nº 052 – 19 MAR 2015**

---

domicílio, entendendo esta Corregedoria, como Causas de Justificação, tudo de acordo com o que estabelece Art. 34, I, II, IV, e Parágrafo Único do da lei 6833/2006;

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 – Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 – Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em BG desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Quartel em Castanhal-PA, 12 de março de 2015.

JOÃO LUIZ CASTRO DE LINMA – MAJ QOPM  
Respondendo P/Pres. Da CorCPR III

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IV**

#### **RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 002/15 – CORCPR IV, DE 10 MAR 2015.**

ENCARREGADO(A): TEN CEL PM RG 16244 MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA da CorCPR-IV

INVESTIGADOS POLICIAIS MILITARES.

ESCOPO: Afim de apurar as circunstâncias do óbito do nacional de nome PABLO PEREIRA DE SOUZA decorrente de uma intervenção policial durante diligências no intuito de capturar criminosos que roubaram aparelhos celulares minutos antes, tendo a GUPM composta pelo SD PM MONTEIRO e SD PM JUNIOR teriam abordado a vítima quando a vítima supostamente teria feito movimento brusco o que provocou atitude do SD MONTEIRO, que efetuou um disparo atingindo PABLO.

PRAZO: O previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo artigo, a contar da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

ORIGEM: BO nº 00160/2014 de 12 de dezembro de 2014.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN QOPM  
Presidente da CorCPR-IV

#### **RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 005/15–CORCPR IV, DE 23 FEV 2015.**

ENCARREGADO: SUB TEN RG 21419 GILBERTO CORREA DA SILVA do 13ºBPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 12016 JOÃO DE ALMEIDA PIMENTA do 13º BPM

OBJETO: A fim de apurar a conduta do Policial Militar do 3º SGT PM RG 12016 JOÃO DE ALMEIDA PIMENTA do 13ºBPM o qual em tese teria trabalhado mal na esfera de suas atribuições deixando de cumprir normas dentro de suas esferas de atuação, pois quando de serviço de adjunto no 13º BPM presenciou discussão no interior do quartel entre o CB LUCIVAL e SD LACERDA no qual o CB LUCIVAL tratou de forma desrespeitosa o DS

## **ADITAMENTO AO BG N° 052 – 19 MAR 2015**

---

LACERDA inclusive chegando a empurrar o mesmo, o SGT PIMENTA deixou de dar voz de prisão ao CB LUCIVAL negligenciando quanto a providencias cabíveis.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Solução de IPM 002/14-SIC 13º BPM.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA –TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPR IV

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N°006/15–CORCPR IV, DE 25 FEV 2015**

ENCARREGADO:3º SGT PM RG 21347 DAVID COUTINHO PEREIRA da 23ª CIPM

ESCOPO: Apurar as Denúncias formuladas pelo Sr. CLEONEQUE CRUZ DO NASCIMENTO o qual é proprietário de um bar no município de pacajá o mesmo afirma que vem pagando as taxas legais de funcionamento (alvará) e que supostamente Policiais Militares estariam cobrando propina para permitir que seu bar funcione que no dia 24/10/14,teve que fechar seu bar as 22:30 por ordem dos Militares sob alegação de estar com o alvará vencido e como o denunciante se recusou a pagar propina os Militares fecharam o estabelecimento.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Face a denuncia feita pelo Sr. CLEONEQUE CRUZ DO NASCIMENTO no Ministério publico.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da COR CPR IV

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICANCIA N°007/15–CORCPR IV, DE 25 FEV 2015**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14789 VICENTE SIQUEIRA FERREIRA DE SOUSA, da 23ª CIPM

ESCOPO: Apurar as Denúncias formuladas pelo Adolescente H.A.S acompanhada de seus pais, HELENA DOS ANJOS PEREIRA e NASCIZO PAREIRA DA SILVA,no Conselho Tutelar do Município de Pacajá de que no dia 18/06/2014,por volta das 21:00hs após uma confusão onde houve intervenção de uma GUPM, cujo o nome a vitima não informou, os Policiais teriam cometido abuso de autoridade ao abordar a vitima sem motivo, bem como teriam usado Spray de pimenta e agredido no rosto e tórax sendo colocado a força na VTR e posteriormente entregues na sua residência sem qualquer procedimento fosse lavrado da DEPOL ou Conselho Tutelar.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Face a Denúncias formuladas pelo Adolescente H.A.S acompanhada de seus pais, HELENA DOS ANJOS PEREIRA e NASCIZO PAREIRA DA SILVA no Conselho Tutelar de Pacajá.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da COR CPR IV

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº008/15–CORCPR IV, DE 25 FEV 2015**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19298 SERGIO FERREIRA DE SOUSA, da 23ª CIPM

ESCOPO: Apurar as Denúncias formuladas pelo Sr. MARCOS SPINOLA SALGADO o qual afirma que supostamente no dia 07/12/2014 uma caminhonete de sua propriedade foi apreendida por um SD PM do destacamento de Pacajá a pedidos do Sr. CARLOS sob a alegação de que o pai do motorista da caminhonete Sr. VALDIR DALMOLIN tem débitos com o Sr. CARLOS e que o veículo ficaria retido no local até que a dívida fosse quitada,

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Face a Denúncias feitas pelo Sr. MARCOS SPINOLA SALGADO.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da COR CPR IV

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – V**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - VIII**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS Nº 002/2014-CORCPR-VIII**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar no 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei ordinária no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE no 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), e face ao constante na Homologação de IPM de Portaria no 010/2012-IPM/Cor cpR-VIII e seus anexos; Considerando que o atual presidente: foi transferido para o Departamento Geral de Administração (Belém).

RESOLVO:

Art.1º - Substituir o MAJ PM RG 27021 SILVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO, pelo MAJ PM RG 21131 RUI GUILHERME VULÇÃO HUHN, CPR VIII, o qual fica designado

## **ADITAMENTO AO BG N° 052 – 19 MAR 2015**

---

como presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria acima, delegando-vos para esse fim, todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira-PA, 26 de fevereiro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 003/2014-CORCPR-VIII**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV (CF/88), o CAP QOPM RG 27021 SILVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAUJO, da DGA, foi designado como Encarregado da Sindicância de Portaria n° 003/2014-SIND/CorCPR-VIII.

Considerando que o oficial supracitado, fica impossibilitado de presidir a presente sindicância, por razão de sua transferência para a capital do estado;

RESOLVO:

Art.1º Substituir o CAP QOPM RG 2702 1SILVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAUJO, da DGA, pelo CAP QOPM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do CPR-VIII, o qual fica designado como presidente dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria acima, delegando-vos para esse fim, todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira-PA, 25 de fevereiro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

### **TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N° 047/2014 – SIND/CorCPR-VIII**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar no 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária no 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a SUB TEN PM RG 18545 ODENIL FERREIRA DE BORBA, do 16o BPM, foi designada como Encarregada da referida SIND.

RESOLVE:

Considerando que a placa da viatura foi digitada incorretamente.

## **ADITAMENTO AO BG N° 052 – 19 MAR 2015**

---

Art.1º - Tornar sem efeito a Portaria no 047/2014-SIND/CorCPR-VIII, publicada no ADT ao BG N° 010, de 15 JAN 14, que tem como encarregado de a SUB TEN PM RG 18545 ODENIL FERREIRA DE BORBA, do 16o BPM, o motivo acima exposto;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 05 de fevereiro de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.  
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, encarregado do IPM de Portaria n° 013/2014-IPM/CorCPR-VIII, de 03 NOV 2014, nomeou para servir de Escrivão do referido IPM, o 3º SGT PM RG 35574 ADRIANO DA CONCEIÇÃO ALVARENGA SOUZA, da CorCPR-VIII, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar - CPPM. (NOTA PARA BG N° 004/2015 – CorCPR-VIII).

Altamira-PA, 24 de fevereiro de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM.  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – VIII • SEM REGISTRO**

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - IX**

#### **RESENHA DE CONSELHO DE DISCIPLINA N° 006/2014–CORCPR IX, 17 DEZ 2014**

##### **1. MEMBROS:**

- Presidente: TEN CEL QOPM RG 16.246 JOÃO THADEU ALVES MIRANDA;

-Interrogante e Relator: MAJ PM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO;

-Escrivão: CAP QOPM RG 27.273 CASSIO TABARANÃ SILVA, todos da CorCPRM ;

2.ACUSADO: CB PM RG 20255 ANTÔNIO RIBEIRO AIRES, do 31º BPM/Abaetetuba;

3. ORIGEM: Auto de Prisão em Flagrante Delito.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16.239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

#### **RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 007/ 2015 – CorCPR IX, 06 de FEV 2015**

1. ENCARREGADO: CAP PM RG 30724 VICTOR CEZAR GAMA MONTEIRO, do 14º BPM;

2. OBJETO: A fim de apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos ocorrido no Município de Barcarena-PA, onde relatam ação policial militar,

## **ADITAMENTO AO BG N° 052 – 19 MAR 2015**

---

que culminou com o óbito de MARCELO LEMOS TOURÃO e o baleamento de JONATHAN CRISTIANO CUNHA PEREIRA

3. OFENDIDO: ADM. PÚBLICA;
  4. ORIGEM: Ofício N° 1445/2014/OUV/SIEDS/PA e seus anexos.
- FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869  
Presidente da CORCPR IX

### **RESENHA DA PORTARIA DE IPM N° 010/ 2015 – CorCPR IX, 16 MAR 2015**

1. ENCARREGADO: MAJ PM RG 24973 HAMILTON MATOS ARAUJO, da CorCPR IX;
  2. OBJETO: A fim de apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa de fato ocorrido no Município de Acará-PA, no dia 10/03/2015, por volta das 19h00, envolvendo três policiais militares acusados de exigirem em tese para si vantagem indevida durante uma invasão a casa da Ofendida;
  3. OFENDIDO: Adm. Pública e Srª Nara Rodrigues dos Anjos;
  4. ORIGEM: Termo de declarações da Srª Nara Rodrigues dos Anjos prestado junto a Promotoria de Justiça de Acará.
- JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16.239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 001/2015–CorCPR IX, 27 FEV 2015.**

- ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22358 ROSILDA MARIA CRUZ SOARES, do 31º BPM  
OFENDIDO: SR. EVERALDO CORREA DE SOUZA;  
ORIGEM: Ofício nº 462/2014/MP/PJIM e anexos;  
OBJETO: Apurar as denúncias contidas na documentação referenciada feita pelo Ofendido, ocorrido no município de Igarapé-Miri/PA, na conduta de um policial militar acusado de abuso de autoridade, ofensas verbais e perseguição;  
PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.
- FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869  
Presidente da CorCPR IX

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 002/2015–CorCPR IX, 27 FEV 2015**

1. ENCARREGADO: MAJ PM RG 26308 MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, do 31º BPM;
  2. OFENDIDO: Srs. GEOVANE PINAS MAIA E MANOEL GONÇALO DE LIMA MAIA;
  3. ORIGEM: BOPM N° 053 e 54/2014–CorCPR IX.
  4. OBJETO: Apurar as denúncias contidas na documentação referenciada feita pelos Ofendidos, ocorrido no dia 21/11/2014, por volta das 12h40, no município de Mojú/PA, na conduta de dois policiais militares acusados de abuso de autoridade, invasão e ameaças;
- PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.
- FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13.869  
Presidente da CorCPR IX

## **ADITAMENTO AO BG N° 052 – 19 MAR 2015**

---

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 003/2015–CorCPR IX, 27 FEV 2015.**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 12589 HERNALDO MIRANDA DOS SANTOS, do 32° BPM/Cametá;

OFENDIDO: SR JOB VIEIRA LOBO;

ORIGEM: Ofício n° 358/14-MP/GPJB e anexos;

OBJETO: Apurar as denúncias contidas na documentação referenciada feita pelo Ofendido, ocorrido no dia 16/10/2014, por volta das 21h00, no município de Baião/PA, na conduta de dois policiais militares acusados de Abuso de Autoridade e Agressão Física;

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869

Presidente da CorCPR IX

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 004/2015–CorCPR IX, 27 FEV 2015.**

ENCARREGADO: MAJ PM RG 10426 AILTON JOSÉ SILVA DE FREITAS, do 32° BPM

OFENDIDOS: Srs. HILTON DOS SANTOS e EDINAL MEDEIROS NASCIMENTO;

ORIGEM: Ofício n° 337/14-MP/GPJB e anexos;

OBJETO: Apurar as denúncias contidas na documentação referenciada feita pelos Ofendidos, ocorrido no dia 08/10/2014, por volta das 10h00, no município de Baião/PA, na conduta de policiais militares acusados de abuso de autoridade e ameaças;

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13.869

Presidente da CorCPR IX

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 005/2015–CORCPR IX, 27 FEV 2015.**

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 22275 JOÃO BATISTA SANTOS DE SARGES, do 14° BPM

OFENDIDO: DPC LUIZ ALBERTO DE LIMA SIQUEIRA JUNIOR;

ORIGEM: Ofício n° 821/2014-DPB e anexos;

OBJETO: Apurar as denúncias contidas na documentação referenciada feita pelo Ofendido, ocorrido no dia 04/11/2014, por volta das 15h02, no município de Barcarena/PA, na conduta de um policial militar acusado de haver liberado e entregue o veículo marca HONDA/CBX 250, TWISTER, DE PLACA JVB 5722, ao Sr. JORGE DE MORAES TEIXEIRA, do pátio da Delegacia o qual fazia parte de procedimento tombado sob o número 87/2014.000311-2, que ainda precisava ser submetido a perícia técnica;

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13.869

Presidente da CorCPR IX

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 006/2015–CorCPR IX, 27 FEV 2015.**

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 17164 JUCELINO DA SILVA NEGRÃO, do 31° BPM

OFENDIDO: Srª VALDIRENE MATOS LIMA;

ORIGEM: BOPM n° 049/2014-CorCPR IX;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 052 – 19 MAR 2015**

---

OBJETO: Apurar as denúncias contidas na documentação referenciada feita pelo Ofendido, ocorrido no dia 02/11/2014, por volta das 09h00, no município de Abaetetuba/PA, na conduta de policiais militares acusados de Abuso de Autoridade e constrangimentos;

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13.869  
Presidente da CorCPR IX

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 010/2015–CORCPR IX, 27 FEV 2015.**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 12452 BENEDITO ANTÔNIO ANTUNES DE ALFAIA, do 31º BPM/Abaetetuba;

OFENDIDO: Sr. ROSINALDO MENEZES LEÃO;

ORIGEM: BOPM nº 057/2014-CorCPR IX.

OBJETO: Apurar as denúncias contidas na documentação referenciada feita pelo Ofendido, ocorrido nos dias 11 e 12/12/2014, por volta das 20h00 e 22h00, no município de Abaetetuba/PA, na conduta de policiais militares acusados de Abuso de Autoridade e Ameaça;

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13.869  
Presidente da CorCPR IX

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 011/2015–CorCPR IX, 27 FEV 2015.**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 18185 MANOEL RAIMUNDO MORAES FERREIRA, do CPRIX;

OFENDIDO: Srª JOSIANE FERNADES DOS SANTOS;

ORIGEM: BOPM nº 005/2015- CorCPR IX;

OBJETO: Apurar as denúncias contidas na documentação referenciada feita pela Ofendida, ocorrido no dia 09/02/2015, por volta das 17h00, no município de Abaetetuba/PA, na conduta de um policial militar acusado de Abuso de Autoridade e Ameaça;

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13869  
Presidente da CorCPR IX

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 012/2015–CorCPR IX, 27 FEV 2015.**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22857 JOSÉ DE DEUS PINHEIRO FERREIRA, do 31º BPM;

OFENDIDO: Sr. JOSÉ HELDER VILHENA CARDOSO;

ORIGEM: BOPM nº 006/2015- CorCPR IX;

OBJETO: Apurar as denúncias contidas na documentação referenciada feita pelo Ofendido, ocorrido no dia 12/02/2015, por volta das 15h40, no município de Abaetetuba/PA, na conduta de um policial militar acusado de Abuso de Autoridade e de causar danos a uma motocicleta Honda BIZ 125 EX de Placa OFN 2283, Chassi 9C2JC4830CR007191;

## **ADITAMENTO AO BG N° 052 – 19 MAR 2015**

---

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.  
FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13.869  
Presidente da CorCPR IX

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 013/2015 – CORCPR IX, 27 FEV 2015.**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22994 MANOEL AFONSO CARVALHO DA SILVA, do 31º BPM;

OFENDIDO: Srª ALZIRA CAVALHEIRO FERREIRA;

ORIGEM: BOPM nº 003/2015- CorCPR IX;

OBJETO: Apurar as denúncias contidas na documentação referenciada feita pela Ofendida, ocorrido no dia 07/02/2015, por volta das 22h00, no município de Abaetetuba/PA, na conduta de um policial militar acusado de Abuso de Autoridade e Ameaça;

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM RG 13.869  
Presidente da CorCPR IX

### **PORTARIA DE SIND N° 043/014 – CORCPR IX - REVOGAÇÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. N° 002/14– SIND.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 043/2014-CorCPR IX, que designou como Encarregado o então CAP PM RG 27023 MARCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU, do então 14º BPM, pelo fato do Acusado bem como Encarregado terem sido transferidos de suas Unidades de origem;

Art. 2º. Remeter a documentação para a Comissão de Corregedoria a quem de direito para instauração do feito;

Art. 2º. Solicitar para a publicação deste ato em Adit. ao BG para a sua perfeição.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR IX

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND 005/2015 – CorCPR IX**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Mem nº 017/2015 – 2ª Seção/14º BPM, de que o presente procedimento esta sendo objeto de apuração através do PADS de Portaria nº 017/2014-14º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria da SIND nº 005/2015-CorCPR IX;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG da PMPA. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba-PA, 10 de março de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869  
Presidente da CORCPR IX

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM N° 034/2014–CorCPR IX**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. N° 090/2014-10° BPM e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1°. Substituir o MAJ QOPM RG 20129 CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI, do 10° BPM, pelo QOPM RG 26301 DANIEL MIRANDA BRITO, da 31° BPM, na presidência do IPM N°. 034/2014 – CorCPR IX;

Art. 2°. Determinar o prazo de 05 dias para a abertura da portaria de início dos trabalhos pelo novo Encarregado, a contar do recebimento desta.

Art. 3°. Esta Portaria entrar em vigor a partir da publicação.

Abaetetuba-PA, 12 de março de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO - TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR IX

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM N° 042/2014–CorCPR IX**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Memorando N° 236/2014-CPRIX, de que o MAJ PM RG 18335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA, do então CPRIX, designado encarregado do IPM de Portaria n° 042/2014-CorCPR IX, foi transferido para o CPRIII;

RESOLVE:

Art. 1°. Substituir o MAJ PM RG 18335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA, pelo TEN CEL PM RG 18108 CLAUDIO ROBERTO GUIMARÃES MATIAS, do CPRIX, na presidência do IPM N° 042/2014 – CorCPR IX;

Art. 2°. Determinar o prazo de 05 dias para a abertura da portaria de início dos trabalhos pelo novo Encarregado, a contar do recebimento desta.

Art. 3°. Esta Portaria entrar em vigor a partir da publicação.

Abaetetuba-PA, 06 de fevereiro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869  
Presidente da CORCPR IX

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM N° 043/2014–CorCPR IX**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Memorando N° 236/2014-CPRIX, de que o MAJ PM RG 18335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA, do então CPRIX, designado encarregado do IPM de Portaria n° 043/2014-CorCPR IX, foi transferido para o CPRIII;

RESOLVE:

Art. 1° Substituir o MAJ QOPM RG 18.335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA, pelo MAJ PM RG 26324 PÉRICLES DE ARAUJO SILVA, do CPRIX, na presidência do

## **ADITAMENTO AO BG N° 052 – 19 MAR 2015**

---

IPM N° 043/2014 – CorCPR IX;

Art. 2°. Determinar o prazo de 05 dias para a abertura da portaria de início dos trabalhos pelo novo Encarregado, a contar do recebimento desta.

Art. 3°. Esta Portaria entrar em vigor a partir da publicação.

Abaetetuba-PA, 06 de fevereiro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869  
Presidente da CORCPR IX

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA N° 038/2014 – CORCPR IX**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais, face ao motivo de que o Encarregado da SIND de Portaria n° 038/2014-CorCPR IX ter sido transferido para o 10° BPM.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o SUB TEN PM RG 10571 CELSO MIRANDA SILVA, do 31° BPM, para instruir e relatar a Sindicância 038/14-CorCPR IX, em substituição ao MAJ PM RG 20139 CLAUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONE, do então CPR IX;

Art. 2°. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 12 de março de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR IX

### **PORTARIA DE CD N° 001/2014 – CORCPR IX/SOBRESTAMENTO**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar no 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5o, incs. LIII, LIV e LV da CF/88, e face ao constante no Ofício no04/2015-CD o qual o Presidente do Conselho relata que a Perícia Psiquiátrica da CB PM FEM RG 22.177 IZABEL CRISTINA BARROSO DA SILVA ficou marcada para o dia 10/08/2015 as 15h00, sendo este laudo de extrema importância para a conclusão do Processo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1° Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria no 001/2014–CorCPR IX, do dia 03/02/2015 até 10/08/2015, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento;

Art. 2°. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

## **ADITAMENTO AO BG N° 052 – 19 MAR 2015**

---

Belém-PA, 25 de fevereiro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16.239  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **INFOMAÇÃO: Designação de Escrivão**

Ref.: Portaria de IPM n°028/2014–CorCPR IX.

O MAJ PM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, das investigações do Inquérito Policial Militar em referência, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o 1º SGT PM RG 15902 HELDER DOUGLAS CUIMAR MOREIRA, para servir como Escrivão do referido IPM, conforme Ofício n° 001/15-IPM. (NOTA PARA BG N° 002/2015–CorCPR IX)

Abaetetuba-PA, 25 de fevereiro de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO– TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR IX

### **INFOMAÇÃO: Designação de Escrivão**

Ref.: Portaria de IPM n°007/2015–CorCPR IX.

O CAP PM RG 30724 VICTOR CEZAR GAMA MONTEIRO, das investigações do Inquérito Policial Militar em referência, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o 2º TEN PM RG 18470 JOÃO DE DEUS PINHEIRO FERREIRA para servir como Escrivão do referido IPM, conforme Ofício n° 001/2015-IPM. (NOTA PARA BG N° 003/2015–CorCPR IX)

Abaetetuba-PA, 11 de março de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO– TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR IX

### **INFOMAÇÃO: DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Ref.: Portaria de IPM n°042/2015–CorCPR IX.

O TEN CEL PM RG 18108 CLAUDIO ROBERTO GUIMARÃES MATIAS, das investigações do Inquérito Policial Militar em referência, informa que de acordo com o Art. 11 do CPPM, designou o 3º SGT PM RG 25477 JESUS DE NAZARÉ FERREIRA DOS SANTOS para servir como Escrivão do referido IPM, conforme Ofício n° 001/2015-IPM. (NOTA PARA BG N° 004/2015 – CorCPR IX )

Abaetetuba-PA, 16 de março de 2015.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO– TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – X**
- **SEM REGISTRO**

**• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - XI  
RESENHA DE PORTARIA**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 009/2015/CorCPR XI, de 11 MAR 2015;  
ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 20292 EDIVAL CONCEIÇÃO SILVA, do 8° BPM;  
SINDICADO: Policiais Militares do 8° BPM/Salvaterra/PA.

OBJETO: A fim de apurar as denúncias relatadas nos Termos de Declaração da Srª ANGÉLICA ALMEIDA CARDOSO e do Sr. ADIMILSON CARDOSO BATISTA, as quais se encontram em anexo ao Ofício n° 002/2015 – COINT/CGPC, envolvendo, em tese, policiais militares do 8° BPM/Salvaterra, conforme documentos anexos a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPR XI

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM DE PORTARIA N° 027/2014 – Cor CPR XI**

O Corregedor Geral da PMPA através Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Federal n° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria 027/2014-CorCPR XI, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, do CPR XII, como Encarregado do referido procedimento, considerando a necessidade de realização de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria de IPM n° 027/2014–CorCPR XI, a contar do dia 04 MAR 15 devendo seus trabalhos serem encerrados no dia 24 MAR 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 005/2014 – CorCPR XI**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, do CPR II.

RECORRENTE: 1° TEN PM RG 35489 ANTÔNIO DOS ANJOS BARBOSA JÚNIOR, do 9° BPM.

DEFENSOR: LEANDRO ACATAUASSU DE ARAÚJO – OAB n° 18.811.

FATO: Por ter deixado de instruir em tempo hábil, previsto em legislação vigente o Inquérito Policial Militar de Portaria 002/12-9° BPM, atrasando a remessa dos referidos autos à Comissão de Corregedoria da PMPA, alegando em sua defesa problemas de ordem administrativa na concessão de diárias. Ocorre que a citada Portaria datada de 05 de março de 2012, só iniciaram-se os trabalhos em 01 de novembro de 2012.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, V, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 144 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006,

Considerando o reexame dos autos, que demonstram de forma clara e imperativa de que extrapou o prazo para conclusão e remessa, junto ao órgão competente, dos autos do procedimento inquisitorial, de portaria datada de 05 de março de 2012, e que só iniciaram-se os trabalhos em 01 de novembro de 2012.

Considerando que não há possibilidade de acatar a tese da defesa de que o recorrente cumpriu regularmente o prazo, haja vista, estar latente que o prazo legal de 40 (quarenta) dias de conclusão, para o caso de investigado em liberdade, constante no art. 20 do Código de Processo Penal Militar, não foi obedecido, tendo em vista que autuou o procedimento, ainda que tardiamente, em 01 de novembro de 2012 (fls 04) e o concluiu em 26 de fevereiro de 2014 (fls 11).

De igual forma, não podemos acatar a tese alegada pela defesa de que na dosimetria não fora aplicada o atenuante previsto no inciso I, do art. 35, da Lei n° 6.833/2006, uma vez que o comportamento “ÓTIMO” alegado pelo Defendente aplica-se a praças, que possuem um escalonamento de comportamento em seus assentamentos funcionais, porém este comportamento não se aplica aos Oficiais da PMPA.

Por fim a suposta violação ou ofensa aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade não se sustentam já que a conduta desidiosa do recorrente coaduna-se com uma conduta típica prevista no Código Penal Militar, o que impõe a autoridade, de acordo com o inciso VI, do §2° do art. 31 da Lei Disciplinar Militar Paraense, a classificação da transgressão disciplinar como de natureza GRAVE, o que não permite a aplicação de uma sanção disciplinar de repreensão, por força do da alínea c do art. 50 da mesma Lei.

RESOLVE:

Conhecer e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato, interposto pelo 1° TEN QOPM RG 35489 ANTÔNIO DOS ANJOS BARBOSA JÚNIOR, do 9° BPM, e manter a punição disciplinar de 15 (quinze) dias de prisão, conforme Decisão Administrativa de PADS de Portaria n° 005/2014–CorCPR XI, publicada em Boletim Geral Reservado, tendo em vista que, após reexame dos autos, não foi acatada as alegações da defesa, uma vez que

os fatos alegados foram amplamente exauridos na pretérita decisão administrativa e nas considerações acima expostas.

Encaminhar a presente Decisão Administrativa para fins de publicação em Boletim Geral reservado da Corporação. Providencie a CorCPR XI.

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Comissão. Providencie a CorCPR XI.

Cientificar o Recorrente acerca da sanção a ele imposta, cujo início ocorrerá com a publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o art. 48, § 5º e Art. 145, § 1º e 2º do CEDPM. Providencie o Comandante do 9º BPM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de março de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 010/2014 – CorCPR XI**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17666 JOSÉ ROBERTO DA CRUZ, do 8º BPM.

RECORRENTE: SD PM RG 33335 ARLEILSON DA SILVA LOBATO, do 8º BPM.

DEFENSOR: NELSON F. D. S. LEÃO – OAB n° 14.092.

FATO: Agressão física no Sr. ERNAN DE LIMA BATISTA, ocorrida no dia 21 ABR 2014, no município de Soure-PA.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, V, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o art. 144 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006,

Considerando que o recorrente alega ter tomado ciência, pessoalmente no dia 03 de fevereiro de 2015, da punição disciplinar de 15 (quinze) dias de prisão imposta em decisão administrativa de processo administrativos disciplinar simplificado, contudo, verifica-se que o presente recurso fora subscrito pelo Defensor na data de 06/03/2015 e protocolada na Corregedoria-Geral da PMPA no dia 09/03/2015, extrapolando o prazo previsto na Lei Disciplinar Militar Paraense, constante do art. 144, §2º, conforme abaixo transcrito.

Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

[...]

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no prazo máximo de cinco dias, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou no Diário Oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada. (grifo nosso).

Desta forma ao tomar conhecimento da punição disciplinar no dia 03 de fevereiro de 2015 e ingressar com o pedido de reconsideração de ato somente no dia 09/03/2015, o

## **ADITAMENTO AO BG N° 052 – 19 MAR 2015**

---

recorrente viola um dos pressupostos indispensáveis para que seja conhecido e reexaminada a matéria constante dos autos do processo administrativo disciplinar.

Art. 142. O recurso, para ser conhecido, deve conter os seguintes pressupostos:

- I - legitimidade para recorrer;
- II - interesse (prejuízo);
- III - tempestividade; (grifo nosso).
- IV - adequabilidade;

### **RESOLVE:**

Não conhecer o Recurso de Reconsideração de Ato, interposto pelo SD PM RG 33335 ARLEILSON DA SILVA LOBATO, do 8º BPM, por deixar de atender ao pressuposto recursal previsto no inciso III, do art. 142 da Lei no 6.833/2006, referente à tempestividade, conforme acima explanado, requisito esse essencial para o conhecimento do recurso e regularidade formal no processo administrativo, tornando destarte latente a intempestividade.

Manter a punição disciplinar de 15 (quinze) dias de prisão, conforme Decisão Administrativa de PADS de Portaria n° 010/2014 – CorCPR XI, publicada em Aditamento Boletim Geral n° 015, de 22 de janeiro de 2015.

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI.

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPR XI.

Cientificar o Recorrente acerca da sanção a ele imposta, bem como, informar à Corregedoria-Geral da PMPA o local e o período de cumprimento da reprimenda disciplinar. Providencie o Comandante do 8º BPM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de março de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI

### **HOMOLOGAÇÃO DA PORTARIA N° 017/14/SINDICÂNCIA – CorCPR XI.**

ENCARREGADO: 2º SGT PM BENEDITO CARLOS BORGES FERREIRA, do 8º BPM.

SINDICADOS: CB PM RG 15949 FRANCISCO DE ASSIS COSTA SARAIVA, CB PM RG 23003 MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES e CB PM RG 23015 OSMARINO PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR, todos do 8º BPM.

FATO: Apurar os fatos constantes no BOPM no 506/2014, onde a Sra. Ângela Sueli de Cristo Silva denuncia suposta prevaricação por parte de policiais militares do 8º BPM, destacados no 74º PEL, no município de Cachoeira do Arari.

ASSUNTO: análise e decisão de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

## **ADITAMENTO AO BG N° 052 – 19 MAR 2015**

---

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina que possa ser atribuída a conduta dos sindicatos, em face de não haver, no bojo dos autos, fatos e/ou circunstâncias que demonstrem que deixaram de tomar as providências legais pertinentes ao caso, uma vez que os fatos foram apresentados e investigados pela autoridade policial competente que tombou o Inquérito Policial de no 130/2014.03107525-59 (fls 023 a 078).

Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em BG da Corporação. Providencie a CorCPR XI.

Encaminhar a 1ª via dos Autos da SIND à JME. Providencie a CorCPR XI.

Arquivar a 2ª via no Cartório da CorCPR XI. Providencie a CorCPR XI.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de março de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR XI

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

REF: Portaria nº 003/14/IPM – CorCPR XI.

O CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES da Cor CPRM, Encarregado do IPM de portaria nº 003/14 – CorCPR XI, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento a 1º SGT PM RG 19601 MARLUCIA NEIVA DA COSTA MARQUES da Cor CPRM, lavrando-se o competente Termo de Compromisso. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 005/15 – CorCPR XI)

Belém-PA, 12 de março de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045  
PRESIDENTE da Cor CPR XI

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - XII**

#### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 003/2015/CorCPR XII, de 16 MAR 2015;

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 12192 IVANILDO NAVEGANTES CANCIO, do 9º BPM;

SINDICADO: Policial Militar do 9º BPM/Breves/CIA PORTEL.

OBJETO: a fim de apurar os fatos relatados no Ofício nº 166/2014 – 9º BPM onde a Sr. STANLEY DINIZ MOREIRA relata que teria sido vítima de supostas humilhações, ofensas verbais e outras irregularidades praticadas, em tese, pelo PM MAGALHÃES, do 9º BPM/Breves, destacado no Município de Portel/PA, fato denunciado na Promotoria de Justiça de Portel, conforme documentos anexos a Portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se Justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

## **ADITAMENTO AO BG N° 052 – 19 MAR 2015**

---

disposições em contrário.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPR XII

### **SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA N° 002/2015 – CORCPR XII**

O Corregedor Geral através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI (CorCPR XI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria n° 002/2015 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3° SGT PM RG 18056 ANTÔNIO BENON RIBEIRO MONTEIRO do 9° BPM como Presidente do referido processo, considerando que está aguardando o saque de diárias já solicitadas para dar prosseguimento ao referido Processo.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de PADS n° 002/2015 – CorCPR XII, a contar do dia 10 FEV 14, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 01 MAR 15.

Art. 2°- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 12 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

REF: Portaria n° 006/15/IPM – CorCPR XII.

O TEN CEL QOPM RG 11753 RUY FERNANDO MENEZES CINTRA da Cor CPR XII, Encarregado do IPM de portaria n° 006/15–CorCPR XII, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o SUB TEN PM RG 16443 RUBENS FARIAS DE OLIVEIRA do 9° BPM, lavrando-se o competente Termo de Compromisso. (NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 001/15 – CorCPR XII)

Belém-PA, 16 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

---

**ASSINA:**

**CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA – CEL QOPM RG 12680  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

**CONFERE COM ORIGINAL:**

**LUIZ MARIA DA SILVA JÚNIOR - MAJ QOPM RG 24935  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**